

1º ADITIVO - CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO RAMO CRÉDITO - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB E FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL -FENATRACOOP.

01/01/2016 À 31/12/2017

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR 083546/2015

Nº REGISTRO NO MTE: BA 000464/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46000.000385/2016-81

DATA DO REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/01/2016

1º ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO que entre si fazem de um lado o SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA - OCEB, CNPJ nº 13.564.539/0001-15, entidade sindical de 1º Grau, com sede na Rua Boulevard Suíço, nº 129 – Nazaré – Salvador (BA), com Registro Sindical nº 46000.004503/2000-56, publicado no DOU de 25/05/2001, Seção I, pag. 90, filiado à FECOOP-SULENE- Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88, e com registro sindical sob nº 46000.016566/2003-13, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. CERGIO TECCHIO, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF nº 386.776.289-91 e portador do RG nº 12R901565 SSI/SC, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Rodrigues Dória, nº 60, casa 06, Armação, CEP 41.750-030, abaixo assinado, representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica no Estado da Bahia, e do outro lado representando a Categoria Profissional dos empregados celetistas das cooperativas do Estado da Bahia a FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ sob nº 09.509.920/0001-04, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.206.001616/2009-39, publicada na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. MAURI VIANA PEREIRA, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 3.501.845-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, CPF-MF nº 500.385.169-34, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-VIGÊNCIA E DATA BASE

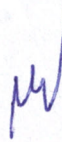
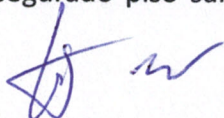
As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e data base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA- ALTERAÇÃO DO REAJUSTE

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato Laboral, supra identificado, no dia 1º de janeiro de 2017, reajuste salarial referente à variação percentual do INPC de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2016, a incidir sobre os salários vigentes no mês de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia 1º de janeiro de 2017, os salários de ingresso não poderão ser inferiores aos seguintes níveis: a) Quadro Funcional de Portaria, Contínuos, Faxina e assemelhados - Fica assegurado piso salarial de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); b) Quadro Funcional da Área Administrativa e Financeira – Fica assegurado piso salarial de R\$ 1.115,00,00 (hum mil cento e



quinze reais), durante o período do contrato experimental, até 90 (noventa) dias, reajustado automaticamente em seu término para o valor de R\$ 1.205,00 (hum mil duzentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO.

A partir de 1º de janeiro de 2017 as Cooperativas de Crédito, abrangidas pelo presente instrumento, deverão conceder, mensalmente, aos seus empregados celetistas, a título de "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação", o montante mínimo correspondente a R\$ 14,00 (quatorze reais), por dia trabalhado, nas cooperativas localizadas no interior do Estado, e o montante mínimo de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), correspondentes a R\$ 27,00 (vinte sete reais), referente a 22 (vinte dois vales), para as cooperativas de crédito da Capital do Estado da Bahia.

§ 1º O auxílio refeição previsto no caput poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação diária e em local apropriado, de acordo com as normas de vigilância sanitária.

§ 2º Sua concessão não integra a remuneração, sob nenhuma hipótese, devendo ser feita em observância aos dispositivos legais que regulamentam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DE GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Aditivo, as funções de Caixa, o direito de receber remuneração mensal distinta, a título de quebra de caixa, o valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais).

Parágrafo único. A gratificação prevista neste artigo não é cumulativa com a gratificação de função estabelecida nesta convenção, prevalecendo a gratificação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA- ALTERAÇÕES DOS VALORES DO SEGURO DE VIDA.

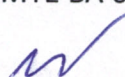
As cooperativas de crédito ficam obrigadas a manter "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e deste aditivo, ficando a critério da cooperativa o valor indenizatório securitário referente a cada empregado, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor securitário inferior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1º Quando o sinistro for ocasionado por morte em acidente de trabalho, invalidez permanente ou lesão grave oriunda de acidente por colisão automobilística ou similar, comprovadamente em serviço pela cooperativa, o valor indenizatório do caput desta cláusula será pago em dobro, observadas e respeitadas as normas vigentes específicas sobre o tema.

2º Não estão abrangidos na cobertura prevista no caput os empregados cujos contratos de trabalho eventualmente sejam suspensos qualquer que seja o motivo legalmente previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA- AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO RAMO CRÉDITO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho do Ramo Crédito, com vigência em 01/01/2016 a 31/12/2017, firmada sob registro no MTE BA 000464/2016, permanecerão em vigor



e inalteradas.

O presente Aditivo passa a fazer parte integrante da referida CCT-Convenção Coletiva de Trabalho, e sua negociação e formalização contou com a interveniência das entidades sindicais:

SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DA BAHIA – OCEB



CERGIO TECCHIO
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP



MAURÍ VIANA
PRESIDENTE